



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

LEI Nº. 148

"Majora as taxas de consumo e depósito do Serviço de Abastecimento de Água".-

A Câmara Municipal de Ladário DECRETA e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte Lei:

Artigo 1º. - Ficam majoradas as taxas de consumo e de depósito d'água, estabelecidas na Lei nº. 108, de 7 de maio de 1963, da seguinte forma:

- a) Taxa de consumo doméstico.....Cr 500,00
- b) Taxa de depósito doméstico.....Cr 1.400 --
- c) Taxa de consumo comercial.....Cr 1.400 --
- d) Taxa de depósito comercial.....Cr 2.500 --

Artigo 2º. - As taxas de ligação e religação passarão a ser cobradas à razão de Cr.\$ 500 (quinhentos cruzeiros).-

Parágrafo único - Em se tratando de religação motivada por suspensão de fornecimento por falta de pagamento, a taxa / será cobrada em dôbro.

Artigo 3º. - A título precário, as taxas de que trata a presente Lei, serão cobradas a partir do dia 1º. de fevereiro de 1965.:

Artigo 4º. : Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Sala das Sessões em 26 de janeiro de 1965.-

Felipe Cavalcante
FELIX CHAVES CAVALCANTE
Presidente da Câmara.

Silvério de Souza e Sá
SILVÉRIO DE SOUZA E SÁ
Vice:Pres.

João Lisboa de Macedo
JOÃO LISBOA DE MACEDO
1º Secret.

Jose Jarbas Duarte
JOSE JARBAS DUARTE
2º Secret.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO

Ladário, 12 de janeiro de 1.965

Of. nº 2/65

Do: Prefeito Municipal de Ladário

Ao: Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Ladário

Assunto: Solicitação (faz)

I - Passo às mãos de V.Exa. o projeto de lei anexo e que majora as taxas do Serviço de Abastecimento de Água.

II - Como é do conhecimento de V.Exa. e dos dignos vereadores, as taxas anteriores já não correspondem aos serviços prestados em virtude da grande elevação nos preços dos equipamentos e do combustível necessários para a manutenção dos serviços.

III - Aproveito a oportunidade para renovar os meus protestos de mui elevada estima e consideração.

Cordialmente

WENCESLAU PEREIRA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Handwritten notes and signatures at the bottom of the page, including the date 1/12/65 and a signature.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO

LEI Nº

"Majora as taxas de consumo e depósito do Serviço de Abastecimento de Água"

A Câmara Municipal de Ladário DECRETA e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam majoradas as taxas de consumo e de depósito d'água, estabelecidas na lei nº 108 de 7 de maio de 1.963 da seguinte forma:

- a) Taxa de consumo doméstico Cr\$ 700,00
- b) Taxa de depósito doméstico Cr\$ 1.400,00
- c) Taxa de consumo comercial Cr\$ 1.400,00
- d) Taxa de depósito comercial Cr\$ 2.500,00

Artigo 2º - As taxas de ligação e religação passarão a ser cobradas à razão de Cr\$ 500,00.

Parágrafo único - Em se tratando de religação, motivada por suspensão do fornecimento, por falta de pagamento, a taxa será cobrada em dúblo.

Artigo 3º - As taxas de que trata a presente lei, serão cobradas a partir do dia 1º de fevereiro de 1.965.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.-

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ladário, em de de janeiro de 1.965.-

Handwritten signatures and dates:
11/05
[Signature]
[Signature]



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

PROJETO DE LEI Nº.01/65

Ref. Ofício nº.2/65, de 12/1/1965, da Prefeitura.-

A Câmara Municipal de Ladário DECRETA e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte Lei:

Artigo 1º. Ficam majoradas as taxas de consumo e de depósito d'água, estabelecidas na Lei nº.108, de 7 de maio de 1963, da seguinte forma:

- a) Taxa de consumo doméstico.....Cr 700,00
- b) Taxa de depósito doméstico..... 1.400,00
- c) Taxa de consumo comercial..... 1.400,00
- d) Taxa de depósito comercial..... 2.500,00

Artigo 2º. - As taxas de ligação e religação passarão a ser cobradas à razão de Cr Cr 500,00 (quinhentos cruzeiros)

Parágrafo único - Em se tratando de religação, motivada por suspensão de fornecimento por falta de pagamento, a taxa será cobrada em dôbro.

Artigo 3º. - As taxas de que trata a presente Lei, serão cobradas a partir do dia 1º de fevereiro de 1965.-

Artigo 4º. - Revogam-se as disposições em contrário.-

*Distribuído
na Câmara de Ladário
em 19/1/65*

*As primeiras, ref. do Sr. João S. Macêdo
Chaveaux*



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

PARECER EM CONJUNTO, firmado pelas Comissões da Câmara, sobre o Projeto nº.01/65, que majora as Taxas do Serviço de Abastecimento de Água, conforme solicitação do Executivo.-

a) Da Comissão de Justiça:

É inconstitucional a majoração das taxas a partir de 1º de fevereiro de 1965, isto é, dentro do exercício da decretação, conforme já teve oportunidade de opinar o nobre Vereador WILSON FREITAS DE MATOS, sobre o último reajuste havido nas taxas do SAA (19/4/1963).

O Sr. Prefeito deveria ter pedido, há mais tempo, a majoração das taxas, para que as mesmas constassem no Orçamento do corrente exercício. Mas, infelizmente, até a presente data - S.Exª. não se dignou em mandar a Lei de Meios para 1965.

Considerando a dura situação com que sempre lutou o SAA, opino pela aprovação da matéria fixando a taxa de consumo doméstico em Cr.\$500,00 (quinhentos cruzeiros) e fazendo constar no artigo correspondente, a seguinte frase: "A título precário".

b) Da Comissão de Finanças, Obras Públicas e Viação:

Pela falta de dados atuais do SAA, deixo de comentar o presente projeto, opinando, no entanto, por sua aprovação, por fazer uma idéia deficitária do referido Serviço.-

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ladário, em 26 de janeiro de 1965.-

JOZO LISBOA DE MACEDO
 JOZO LISBOA DE MACEDO
 Membro das Comissões - RELATOR

SILVERIO DE SOUZA E SA
 SILVERIO DE SOUZA E SA
 Membro das Comissões.

JOSE JARBAS DUARTE
 JOSE JARBAS DUARTE
 Membro da Com.Fin.

WILSON FREITAS DE MATOS
 Da Comissão de Just.

Approved
26/1/65